



FLS.:	12
DATA:	1/1
ASS.:	

Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDUARDO BENEDITO OTTONI FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA, com sede na Avenida do contorno, nº 1700 – Bairro São José, Varginha estado de Minas Gerais, Sexta Alteração Contratual devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 2601251, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.009.690/0001-82, neste ato representado pela sócia Senhora **Nora Paiva Ribeiro Reis**, Brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº M-9252273 expedida pela SSPMG, inscrita no CPF sob o nº 772.265.856-34, residente e domiciliada na cidade de Varginha/MG na Rua Aristides Paiva, nº 475 – Vila Paiva e pelo sócio Senhor **Maurício de Paiva Lacerda**, Brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº M-593203 expedida pela SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 345.818.806-10, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG na Rua Dona Cota, nº 9 – Vila Pinto.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial nº 004/2019, datada de treze de fevereiro de dois mil e dezenove (13/02/2019), em conformidade do disposto da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/14.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente CONTRATO, a compra de combustível, compreendido por gasolina comum, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital e seus anexos, partes constantes da **Licitação – Pregão Presencial nº 004/2019**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO:

O quantitativo Estimado é de 6.000 (seis mil) litros de combustível compreendido por gasolina comum.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

- a) O prazo da Contratação será por um período de 12 (doze) contados a partir de 11 (onze) de março do corrente ano.
- b) Considerar-se-á vencido o presente CONTRATO, quando expirado o prazo estabelecido, ou antes, disso desde que exaurido o quantitativo estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) O fornecimento do objeto do presente CONTRATO dar-se-á de forma parcelada em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Varginha/MG.
- b) O quantitativo estabelecido no presente CONTRATO, é estimado durante o período da contratação, podendo a Câmara Municipal, acrescentar ou suprimir, no limite da lei, em conformidade com sua necessidade, não tendo a obrigatoriedade do consumo total.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

Pelo fornecimento ora CONTRATADO, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 4,599 (quatro reais e quinhentos e noventa e nove milésimos de reais)** por litro, referente ao fornecimento do combustível compreendido por gasolina comum, objeto do presente CONTRATO.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo Chefe do Serviço de Transporte da Câmara Municipal de Varginha.

b) De acordo com o disposto no inciso I, da cláusula 2ª, do Protocolo ICMS 42,

de 03 de julho de 2.009, alterado pelo Protocolo ICMS 19 / 2.011, o Município somente poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e modelo 55 (Nota Fiscal Eletrônica), a qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

c) A liberação do pagamento de que trata o item anterior, estará condicionada à prova de Regularidade da contratada relativa à Seguridade Social e ao F.G.T.S.

d) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

e) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, Sujeitando-a as penalidades de advertência, multa em percentual de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial do CONTRATO, e 10% (dez por cento) pela inexecução total do CONTRATO, calculadas sobre o valor da contratação, suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG, e à Declaração de Inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99, da referida Lei, salvo a superveniência



Câmara Municipal de Varginha

FLS.:	132
DATA:	1/1/1
ASS.:	

comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela autoridade superior da Câmara Municipal de Varginha/MG.

b) A Câmara Municipal de Varginha/MG rescindir unilateralmente o Contrato, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

c) As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais especificadas:

a) Assumir inteiras responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos materiais ou morais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento.

b) Atender a solicitação de fornecimento, de imediato, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

c) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, incluídos aí, encargos sociais trabalhistas, fiscais e outros inerentes à comercialização.

d) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.

e) Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido.

f) Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e anexos, partes integrantes da presente Licitação.

g) Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital, parte constante da **Licitação – Pregão Presencial nº 004/2019**, que agora passa a integrar o presente Instrumento Contratual.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, ao tempo e modo previstos neste CONTRATO.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização através do responsável do Serviço de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal do produto contratado, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

- a) O preço ofertado para fornecimento do objeto do presente CONTRATO, será fixo e irrevogável.
- b) Fica ressalvada a possibilidade de atualização do preço, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em face da superveniência de normas governamentais que alterem o custo do bem fornecido, ou mesmo que fixarem novo valor de comercialização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$ 27.594,00 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais)**, referente ao fornecimento de combustível, compreendido por gasolina comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Varginha/MG, classificada sob o código 01.122.7080.2.463 **3390.30.00 23**, e no próximo exercício à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer



Câmara Municipal de Varginha

FLS.: 134
DATA: / /
ASS: / /

dúvidas do presente CONTRATO, dispensadas todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 07 de março de 2019.

EDUARDO BENEDITO OTTONI FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

NORA PAIVA RIBEIRO REIS
AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA
CONTRATADA

MAURÍCIO DE PAIVA LACERDA
AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas :

(1) *Gilene C. Miranda Evangelista Gilene M.*

C.P.F/MF.: 050.235.126 - 81

(2) *Priscila de Paiva Lacerda Moraes*

C.P.F/MF.: 112.268.856 - 34